

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 171-2024

PROCESSO 134-2024 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO “COPA ASIF DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria, em 18 de março de 2024, os Autos do Processo 134-2024 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade do repasse de recursos via Termo de Fomento para operacionalização do projeto proposto pela OSC ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, inscrita no CNPJ nº 89.707.095/0001-91, com o intuito de realizar, no município de Ibirubá, o evento “1ª COPA ASIF DE FUTSAL – CATEGORIAS DE BASE”, com repasse de recursos públicos no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Consta dos Autos a seguinte documentação:

- Documentação da entidade contendo Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria, Certidões Fiscais, bem como o Projeto e Plano de Aplicação de Recursos;
- Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº

2092 (Apoio a Entidades ou Atletas), Despesa nº 3.3.50.41 (Contribuições), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

- Manifestação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, dando conta do interesse público do projeto, conforme Memorando Interno SECTD 468/2024, de 02 de abril de 2024;
- Manifestação do Conselho Municipal de Desporto, dando conta da deliberação favorável ao Projeto, conforme Parecer 010/2024, de 28 de março de 2024;

Dentre as informações contidas no Projeto, a Entidade declara que o evento, previsto para ocorrer em 02 dias, será aberto ao público, sem cobrança de ingressos, e que disponibilizará, com recursos próprios, equipes de segurança e de resgate e pronto socorro para o evento e que os alunos da entidade não terão custos para participar do evento.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas à prática esportiva, recreativa e associativa, bem como pela natureza do projeto, que se trata da organização de evento esportivo pela entidade, é caso da possibilidade de aplicação do Art. 31, da Lei 13.019, tornando inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifamos)

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto.

Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

Por fim, embora a possibilidade de enquadramento no Art. 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto aos procedimentos de execução do projeto e sua posterior prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 02 de abril de 2024.


Luiz Felipe Wolrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826